

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão Fiscal do MTNC

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 43 PARÁGRAFO 2º E DO ART. 49 PARÁGRAFO 1º DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL DO CLUBE, assim dispondo:

Capítulo I – DA DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

Art. 1º. Nos termos dos Arts. 37 e 38 do Estatuto Social, a Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube é composto de 07 (sete) membros:

- I. um Diretor-Presidente;
- II. um Diretor-Vice-Presidente;
- III. um Diretor-Secretário;
- IV. um Diretor-Financeiro;
- V. três Diretores-Gerais.

§ 1º. O Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro do MTNC serão, respectivamente, o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro do Minas Tênis Clube.

§ 2º. Os 03 (três) Diretores-Gerais serão eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, dentre os seus sócios pessoas físicas, que integrem o quadro social do MTNC ou do Minas Tênis Clube há pelo menos 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 2º. A Comissão Fiscal, órgão autônomo e independente, é eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, na forma desta Resolução, e é composta de sócios, pessoas físicas, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 3º. A eleição dos 03 (três) Diretores-Gerais e dos membros da Comissão Fiscal observará as disposições estatutárias e regulamentares disposta nesta Resolução.

Capítulo II - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º. Poderão ser candidatos a Diretores Gerais e a membros da Comissão Fiscal os sócios que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:

- I. ser sócio titular – Fundador, Quotista ou Contribuinte - do MTNC;
- II. ter integrado o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 03 (três) anos;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
- V. ser maior de 18 (dezoito) anos.

§1º. Não poderão ser candidatos os sócios que exerçam cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.

§ 2º. Não poderão ser candidatos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

João Lúcio Almeida de Mello

CONTROLE

Art. 5º. Os candidatos a Diretores Gerais e membros da Comissão Fiscal, que satisfaçam os requisitos do artigo acima, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 03 (três) sócios com a respectiva indicação para o cargo de Diretor Geral;
- II. conste o nome de 06 (seis) sócios com a respectiva indicação de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o cargo de membro da Comissão Fiscal;
- III. seja subscrita por, no mínimo, 100 (cem) sócios titulares ou por 20 (vinte) Conselheiros titulares, em gozo de seus direitos;
- IV. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer à eleição.

Art. 6º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, em seu horário de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 7º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, de seus integrantes deverá ser indicada uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

Art. 8º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa for incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem as condições de elegibilidade previstas nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 9º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.

Art. 10. Até 10 (dez) dias antes da data da eleição, poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

Art. 11. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.

Art. 12. Quando do pedido de registro cada chapa poderá ser indicado até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da Reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Capítulo III - DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14. A eleição será realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de dezembro no ano da eleição, na data e local constantes do Edital de convocação.

Art. 15. Cada membro do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 16. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

João Lúcio Almeida de Mello

CONTROLE

Art. 17. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação, e havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto, os votos serão recolhidos pelo Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, em seguida, iniciar-se-á a apuração dos votos, na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 18. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 19. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 20. Será permitido o acesso irrestrito à Reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.

Art. 21. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, que entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1602 de 15/06/2016.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

João Lúcio Almeida de Mello

CONTROLE